



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 062, de 19 de dezembro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

I – Operário – até 40 (quarenta) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

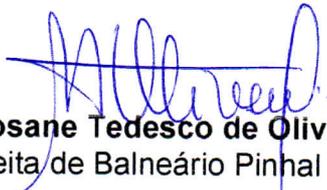
Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

0703 15 452 0118 2026 31901100000000 0001

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

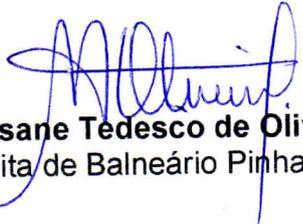
PL 062/2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 062/2019, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão proximidade do período de veraneio, onde nossa população mais que duplica, criando obviamente maiores demandas para o seu atendimento.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade e aos nossos veranistas, desta forma os referidos operários deverão ter contratação imediata, com o intuito de manter a continuidade destes serviços.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei. Desta forma solicito que o PL 062/2019 seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS